C.M.V.
Proc. Nº 2410/15
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 806 /2015

EXMO. SENHOR PRESIDENTE,
SIDMAR RODRIGO TOLOI

O Vereador Lorival requer, nos termos regimentais e após aprovação em Plenário solicitar o que segue:

Que seja efetuada a leitura do documento enviado por munícipe a todos os vereadores em 27/04/2015, informando sobre fatos possivelmente praticados pelo Diretor Jurídico da Câmara, sendo que o mesmo não foi lido em plenário até a presente data.

Considerando que esses fatos se comprovados são graves e enquadram-se nas proibições do Art. 334 do Estatuto do Funcionário Público (Lei nº 2018/1986);

> "Artigo 334 - Ao funcionário é proibido:
>
> .....
>
> XXI - exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Governo Municipal, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição em que esteja lotado ou com as atribuições de seu cargo;"

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que o Artigo 370 do Estatuto do Funcionário Público (Lei nº 2018/1986) diz que a autoridade que tiver ciência ou notícia de qualquer irregularidade no serviço público é obrigado a denunciá-la ou promover sua imediata apuração, mediante sindicância.

Artigo 370 - A autoridade que tiver ciência ou notícia de qualquer irregularidade no serviço público é obrigado a denunciá-la ou promover sua imediata apuração, mediante sindicância.

Diante ao exposto pergunta-se:

1. Houve a abertura de processo de sindicância para apuração desses fatos? Em caso positivo, favor encaminhar cópias.
2. Caso seja respondida negativamente a pergunta anterior, quais as providências que serão adotadas pela Presidência após o recebimento da denúncia?

Atenciosamente,

Valinhos 25 de maio de 2015.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Vereador